



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	9
Licitações e Contratos	9
Contratos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.146 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e dá outras disposições.”
(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde, enquanto órgão permanente colegiado do Sistema Único de Saúde neste município, de funcionamento deliberativo, autônomo, fiscalizador e de controle social da Política de Saúde executada no município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Saúde o provimento de todas as condições financeiras e estruturais necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, resguardada a sua autonomia de funcionamento.

Art. 2º. Em consonância com o artigo 151 da Lei Orgânica Municipal fica reestruturado o Fundo Municipal de Saúde, enquanto fundo público na esfera municipal destinado ao financiamento do Sistema Único de Saúde neste município.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes siglas para efeitos desta Lei:

I - Conselho Municipal de Saúde de Promissão - COMUSP;

II - Fundo Municipal de Saúde de Promissão - FUMUSP;

III - Secretaria Municipal da Saúde de Promissão - SEMUSP.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROMISSÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMUSP

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Promissão - COMUSP será composto por 12 (doze) membros titulares e por 12 (doze) membros suplentes, totalizando 24 (vinte e quatro) conselheiros municipais de saúde.

Parágrafo único. A representação no COMUSP será dividida de forma tripartite, com metade de sua composição representando a Sociedade Civil, um quarto representando o Poder Público e um quarto representando as/os trabalhadoras/es do SUS.

Art. 5º. Fica especificada da seguinte forma a

composição do COMUSP, conforme determinado no *caput* e parágrafo único do artigo 4º desta Lei:

§1º. Seis assentos titulares, com número igual de assentos suplentes, para a representação da Sociedade Civil, conforme detalhado a seguir:

a) Representação da população residente no município a partir da indicação por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deste município, de 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes que obrigatoriamente residam no município.

§2º. Três assentos titulares, com número igual de assentos suplentes, para a representação das/os trabalhadoras/es do SUS, conforme detalhado a seguir:

a) Três assentos titulares e suas respectivas suplências para 06 (seis) servidoras/es municipais efetivos lotados na área da saúde, não ocupantes de cargos comissionados, a serem indicados pelo Secretário Municipal da Saúde.

§3º. Três assentos titulares, com número igual de assentos suplentes, para a representação do Poder Público, conforme detalhado a seguir:

a) Um assento titular e sua respectiva suplência para dois ocupantes de cargos comissionados na área da saúde do município, a serem nomeados diretamente pelo Prefeito Municipal;

b) Um assento titular e sua respectiva suplência para dois representantes do Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão, a ser indicado pelo responsável pela respectiva unidade estadual de saúde;

c) Um assento titular e sua respectiva suplência para dois representantes do Ambulatório Médico de Especialidades - AME de Promissão, a ser indicado pelo responsável pela respectiva unidade estadual de saúde.

§4º. Mediante as indicações realizadas nos casos previstos nesta Lei, o Prefeito Municipal emitirá um Decreto, nomeando todos os membros titulares e suplentes do COMUSP.

§5º. O mandato de conselheiro municipal de saúde terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogável por novos períodos, a critério de cada área representada.

§6º. O exercício do mandato de conselheiro municipal da saúde não será remunerado, considerando o seu caráter de utilidade pública e de extrema relevância para a saúde no município.

§7º. Os conselheiros municipais de saúde poderão se ausentar durante seus respectivos horários de trabalho, sem prejuízo da sua remuneração e pelo tempo que for necessário para participarem das reuniões e ações do COMUSP.

§8º. Fica reservado o direito de renúncia por livre e espontânea vontade para os conselheiros municipais de saúde, a qualquer momento.

§9º. As áreas representadas, a qualquer momento e mesmo antes do término do mandato dos conselheiros, poderão indicar ao Plenário do COMUSP a substituição dos seus representantes, dispensando a aprovação do Plenário neste caso para se efetivar tal alteração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 3 de 9

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 6º. Os conselheiros municipais de saúde perderão os seus mandatos nas seguintes situações:

I - Automaticamente e dispensando a aprovação do Plenário, mediante fato de falecimento do conselheiro;

II - Imediatamente e dispensando a aprovação do Plenário, mediante renúncia;

III - Imediatamente e dispensando a aprovação do Plenário, mediante indicação de substituição do conselheiro emitida ao Plenário pela área representada no COMUSP;

IV - Imediatamente e dispensando a aprovação do Plenário, após o conselheiro deixar, em caráter definitivo, de possuir vínculo com a área cuja qual representava no COMUSP;

V - Caso o Plenário aprove a perda do mandato de conselheiro, se considerado que o conselheiro praticou atos ou se envolveu em situações que venham a ser considerados incompatíveis com o exercício do mandato;

VI - Caso o Plenário aprove a perda do mandato de conselheiro, mediante prática de omissão ou de violação ao disposto nesta Lei, no Regimento Interno, em resoluções ou em determinações do COMUSP.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. São atribuições dos conselheiros municipais de saúde:

I - Atuar, dentro do seu alcance institucional, no sentido de contribuir para o cumprimento desta Lei;

II - Atuar, dentro do seu alcance institucional, no sentido de contribuir para o cumprimento das resoluções e de demais decisões aprovadas pelo COMUSP;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Interno do COMUSP;

IV - Registrar a sua presença nas reuniões do COMUSP, mediante assinatura de lista de presença;

V - Quando conselheiro titular, informar previamente o seu respectivo suplente para comparecer em reunião na qual não possa comparecer;

VI - Manter os seus dados cadastrais atualizados junto ao Secretário do COMUSP;

VII - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria do COMUSP;

VIII - Ao ocupar cargo na Diretoria do COMUSP, cumprir as atribuições do cargo de Diretoria ocupado, em acúmulo a estas atribuições inerentes ao mandato de conselheiro;

IX - Participar na realização da Conferência Municipal de Saúde;

X - Executar demais atribuições que o Plenário do COMUSP aprovar e atribuir sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COMUSP

Art. 8º. São competências do COMUSP:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que

fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - Elaborar o seu Regimento Interno e promover alterações no mesmo, a qualquer momento, mediante aprovação do Plenário;

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, que estejam direcionadas especificamente para o município;

IV - Fiscalizar a execução das competências atribuídas à Secretaria Municipal da Saúde no artigo 22 da Lei Municipal n.º 013, de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores;

V - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

VIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS no município;

IX - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

X - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o §2º do artigo 195 da Constituição Federal e observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, conforme o artigo 36 da Lei Federal 8.080/1990;

XI - Fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do município;

XII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no município e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV - Acionar os órgãos de controle interno da Secretaria Municipal da Saúde, outros órgãos municipais internos de fiscalização do Poder Executivo Municipal, o Ministério Público Estadual ou o Ministério Público Federal para as devidas providências corretivas e legais, em situações de irregularidades ou de recebimento de denúncias, a depender dos fatos, indícios e da gravidade envolvidos em cada situação específica;

XV - Realizar a Conferência Municipal de Saúde dentro dos períodos estipulados pelo Conselho Nacional de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 4 de 9

XVI – Estimular articulação e intercâmbio entre o COMUSP e os órgãos e equipamentos de prestação de serviços de saúde no município;

XVII – Realizar audiências públicas com autoridades e com a população para debater e esclarecer assuntos relevantes ou de grande notoriedade para a área da saúde no município.

XVIII – Estimular ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do COMUSP, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DO COMUSP

Art. 9º. A Diretoria do COMUSP será composta da seguinte forma:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário.

Art. 10. A eleição para a Diretoria do COMUSP será realizada na primeira reunião a ser realizada após a designação por Decreto Municipal dos conselheiros municipais de saúde e o seu resultado será publicizado mediante a emissão e publicação de Resolução do COMUSP.

§1º. A eleição será realizada entre os próprios conselheiros municipais de saúde titulares, cujos quais possuirão com direito a voto.

§2º. Apenas os conselheiros titulares poderão se candidatar aos cargos da Diretoria.

§3º. Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas se os seus respectivos titulares não estiverem presentes na reunião da eleição para a Diretoria.

§4º. Os conselheiros municipais de saúde titulares que venham a se apresentar como candidatos, manterão o direito a voto durante a eleição para a Diretoria do COMUSP.

§5º. Apenas os conselheiros titulares representantes dos trabalhadores do SUS poderão se candidatar à vaga de Secretário do COMUSP.

Art. 11. O mandato da Diretoria do COMUSP será da mesma duração dos próprios mandatos de todos os conselheiros.

§1º. Fica autorizada a reeleição por sucessivos mandatos.

§2º. Fica reservado o direito ao conselheiro municipal de saúde de renunciar ao cargo que ocupa na Diretoria do COMUSP, a qualquer momento antes do tempo regular previsto para a realização de nova eleição, sem prejuízo da continuidade do seu mandato de conselheiro.

Art. 12. Caso ocorra renúncia de conselheiro de cargo da Diretoria ou a saída de conselheiro que ocupe a Presidência ou a Vice-Presidência do próprio COMUSP, fica autorizada a realização de nova eleição para o cargo que entrar em situação de vacância antes do término do encerramento da sua duração.

Parágrafo único. Ocorrendo nova eleição em conformidade com este artigo, deverá ser emitida e publicada Resolução do COMUSP, publicizando a atualização da composição da Diretoria.

Art. 13. São atribuições do Presidente do COMUSP:

I – Representar judicial e extra-judicialmente o COMUSP, facultado ao Presidente requisitar apoio, assessoria e defesa da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município;

II – Convocar e presidir as reuniões do COMUSP;

III – Baixar atos decorrentes de deliberações do COMUSP;

IV – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

V – Decidir sobre as questões de ordem;

VI – Decidir sobre quaisquer outras questões relacionadas à sua competência;

VII – Expedir comunicado aos órgãos representados para indicação de novos titulares ou suplentes, findo o mandato ou outra providência nesse sentido;

VIII – Fazer o atendimento e o encaminhamento monocrático de situações emergenciais para os órgãos públicos ou privados, devendo haver comunicação do fato ocorrido para o Plenário, na primeira reunião a ser realizada após a ocorrência da situação;

IX – Executar as ações de Secretaria Executiva na ausência do Secretário Executivo do COMUSP;

X – Executar demais atribuições que o Plenário do COMUSP aprovar e atribuir sob a sua responsabilidade.

Art. 14. São atribuições inerentes ao cargo de Vice-Presidente do COMUSP:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Executar demais atribuições que o Plenário do COMUSP aprovar e atribuir sob a sua responsabilidade;

IV – Assumir a presidência, vagando o cargo de Presidente;

V – Executar demais atribuições que o Plenário do COMUSP aprovar e atribuir sob a sua responsabilidade.

Art. 15. São atribuições inerentes ao cargo de Secretário do COMUSP:

I – Redigir e assinar junto ao Presidente do COMUSP as atas das reuniões;

II – Elaborar demais documentos do COMUSP que venham a ser necessários, facultando-se a prerrogativa de consulta à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, à Secretaria Municipal da Saúde e a demais setores municipais, objetivando obter auxílio e orientação no cumprimento desta atribuição;

III – Controlar a numeração das resoluções, atas e ofícios emitidos pelo COMUSP;

IV – Executar demais atribuições que o Plenário do COMUSP aprovar e atribuir sob a sua responsabilidade.

Art. 16. No caso de servidores efetivos municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 5 de 9

ocuparem cargos na Diretoria do COMUSP, fica reservada a prerrogativa de executarem suas atribuições de Diretoria na estrita medida do necessário durante o horário de trabalho, sem prejuízo das suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DO COMUSP

Art. 17. O COMUSP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. A Ordem do Dia, organizada pela Diretoria, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de dois dias, para as reuniões ordinárias, e a qualquer tempo, quando se tratar de reuniões extraordinárias.

§2º. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do COMUSP, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

§3º. O quórum mínimo para a realização das reuniões do COMUSP será a presença de sete conselheiros com direito a voto, autorizada a substituição de titulares pelos seus respectivos suplentes na contagem dos conselheiros com direito a voto.

Art. 18. O direito a voto pertencerá aos conselheiros titulares, sendo o voto do Presidente o critério de definição de votações empatadas.

§1º. Será facultada aos conselheiros suplentes a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos titulares, mantendo-se direito a voto apenas aos titulares nesta situação.

§2º. Nas reuniões com ausência dos conselheiros titulares, os respectivos suplentes presentes passarão a ter direito a voto.

§3º. O Plenário será presidido pelo Presidente do COMUSP, o qual em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um representante para conduzir a reunião.

§4º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§5º. Durante as reuniões, os conselheiros poderão apresentar fatos novos ou informações complementares que auxiliem na compreensão e esclarecimento das matérias pautadas e em discussão.

Art. 19. O COMUSP poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões.

Art. 20. Os presidentes de instituições e secretários municipais das áreas representadas no COMUSP terão direito a voz nas reuniões.

§1º. Pessoas da população poderão acompanhar as reuniões, desde que sem direito a voz, em silêncio de forma ordeira e respeitosa, considerando-se o fato que já há

representantes da Sociedade Civil na composição do COMUSP.

§2º. Pessoas da população terão direito a voz em audiências públicas e nas conferências municipais de saúde, ambas realizadas sob a responsabilidade do COMUSP.

§3º. Autoridades e pessoas convidadas pelo COMUSP para ocasiões específicas terão direito a voz.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROMISSÃO

Art. 21. O Fundo Municipal de Saúde de Promissão - FUMUSP, constitui-se no fundo público depositado em conta especial, destinado ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito deste município.

Art. 22. Fica o FUMUSP vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSP, sob fiscalização do COMUSP, de outros órgãos municipais de controle interno e de demais órgãos fiscalizadores legalmente competentes.

§1º. Em conformidade com a alínea "7.g" do inciso VII do artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 013, de 28 de janeiro de 2013, caberá a Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde, enquanto setor interno da SEMUSP, a gestão técnica do FUMUSP.

§2º. O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será o responsável pela Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde, observadas as atribuições estabelecidas para este cargo comissionado municipal no Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 013, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 23. São receitas do FUMUSP:

I - Dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais, suplementares e extraordinários que lhe sejam destinados;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado de São Paulo, via Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações decorrentes de convênios e ajustes;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Recursos oriundos de operações de crédito;

VI - Rendimentos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos financeiros;

VII - Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Alienações patrimoniais e rendimentos de capital e;

IX - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal articulará o processo de recebimento de indicações para a composição dos membros do COMUSP e após a apresentação das indicações necessárias, emitirá Decreto contendo a designação dos novos conselheiros municipais de saúde indicados em acordo com o disposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 6 de 9

nesta Lei.

§1º. Na sua primeira reunião, o COMUSP elegerá a sua Diretoria em acordo com o disposto nesta Lei.

§2º. Até completar um ano de funcionamento, o COMUSP aprovará o seu novo Regimento Interno em acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 25. As situações eventualmente omissas nesta Lei serão deliberadas pelo Plenário do COMUSP.

Art. 26. Fica facultado ao Prefeito Municipal regulamentar pontos específicos desta Lei, via a emissão de Decreto.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 1.997, 02 de maio de 1991; a Lei Municipal n.º 2.360, de 02 de dezembro de 1997; a Lei Municipal n.º 2.400, de 03 de setembro de 1998 e demais disposições que houver em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 03 de março de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA

CARDOSO.

LEI Nº 4.147 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Cultura, do Fundo Municipal da Cultura e dá outras disposições."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal da Cultura, enquanto órgão permanente colegiado, normativo, orientador e consultivo no âmbito do Departamento Municipal da Cultura.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Municipal da Cultura prover todas as condições financeiras e estruturais necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 2º. Fica reestruturado o Fundo Municipal da Cultura, enquanto fundo público vinculado administrativamente ao Departamento Municipal da Cultura e subordinado a deliberação do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes siglas de identificação:

I – Conselho Municipal da Cultura: COMCULT;

II – Fundo Municipal da Cultura: FUMCULT.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMCULT

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será composto por 08 (oito) conselheiros municipais da cultura, distribuídos de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sem a existência de suplentes, da seguinte forma:

I – Representando o Poder Público serão 04 (quatro) conselheiros municipais da cultura, selecionados da seguinte forma:

a) Um assento permanente para o cargo comissionado de Diretor do Departamento da Cultura;

b) Três assentos a serem ocupados por funcionários comissionados do município ou por servidores municipais efetivos.

II – Representando a Sociedade Civil serão 04 (quatro) conselheiros municipais da cultura, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residentes neste município, sem vínculo empregatício com órgão público nas esferas federal, estadual ou municipal, selecionados entre profissionais atuantes na área cultural no município.

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão selecionados pelo Departamento Municipal da Cultura, considerando-se os requisitos determinados no inciso II deste caput.

§ 3º. Mediante a realização das indicações ao COMCULT, caberá ao Prefeito Municipal decretar a composição do Conselho.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DE CONSELHEIRO DO COMCULT

Art. 5º. O mandato de conselheiro municipal da cultura terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogável por novos períodos.

Art. 6º. O exercício do mandato de conselheiro municipal da cultura não será remunerado, considerando o seu caráter de utilidade pública e de extrema relevância para a cultura no município.

Art. 7º. Os conselheiros municipais da cultura poderão se ausentar durante seus respectivos horários de trabalho, sem prejuízo da sua remuneração e pelo tempo que for necessário para participarem das reuniões e ações do COMCULT.

Art. 8º. Fica reservado o direito de renúncia por livre e espontânea vontade para os conselheiros municipais da cultura, a qualquer momento.

Art. 9º. Os conselheiros municipais da cultura perderão os seus mandatos nas seguintes situações:

I – Automaticamente e dispensando a aprovação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 7 de 9

Plenário, mediante fato de falecimento do conselheiro;

II - Imediatamente e dispensando a aprovação do Plenário, mediante renúncia;

III - Imediatamente e dispensando a aprovação do Plenário, após o conselheiro deixar, em caráter definitivo, de possuir vínculo com a área cuja qual representava no COMCULT;

IV - Caso o Plenário aprove a perda do mandato de conselheiro, se considerado que o conselheiro praticou atos ou se envolveu em situações que venham a ser considerados incompatíveis com o exercício do mandato;

V - Caso o Plenário aprove a perda do mandato de conselheiro, mediante ausências sucessivas nas reuniões sem a apresentação de justificativa;

VI - Caso o Plenário aprove a perda do mandato de conselheiro, mediante impedimentos de ordem legal ou física.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO COMCULT

Art. 10. São atribuições dos conselheiros municipais da cultura:

I - Atuar, dentro do seu alcance institucional, no sentido de contribuir para o cumprimento desta Lei;

II - Atuar, dentro do seu alcance institucional, no sentido de contribuir para o cumprimento das resoluções e de demais decisões aprovadas pelo COMCULT;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Interno do COMCULT;

IV - Registrar a sua presença nas reuniões do COMCULT, mediante assinatura de lista de presença;

V - Manter os seus dados cadastrais atualizados junto ao Secretário do COMCULT;

VI - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria do COMCULT;

VII - Ao ocupar função na Diretoria do COMCULT, cumprir as atribuições regimentais da função ocupada, em acúmulo a estas atribuições inerentes ao mandato de conselheiro municipal da cultura;

VIII - Contribuir na organização e participar na realização da Conferência Municipal da Cultura;

IX - Manter conduta ética e o decore inerentes ao exercício do cargo de utilidade pública, não remunerado, de conselheiro municipal da cultura;

X - Executar demais atribuições que o Plenário do COMCULT aprovar e atribuir sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COMCULT

Art. 11. São competências do COMCULT:

I - Formular, propor, regulamentar e normatizar ações no âmbito da Política Municipal de Cultura;

II - Elaborar e alterar em quaisquer momentos o seu Regimento Interno;

III - Organizar, realizar e coordenar a Conferência Municipal da Cultura nos períodos determinados pelo Conselho Nacional de Política Cultural para as conferências municipais;

IV - Deliberar sobre a destinação dos recursos depositados no FUMCULT;

V - Realizar reuniões, encontros e audiências públicas com a população ou com setores específicos da sociedade civil, com temas relativos à cultura;

VI - Aprovar Resolução sobre decisão eventualmente deliberada e aprovada em Plenário, salvo em situações nas quais o COMCULT julgue ser necessário constar o registro da matéria aprovada apenas em ata;

V - Solicitar informações das autoridades públicas;

VI - Observadas a legislação e normatização vigentes, realizar outras ações que o Plenário aprovar.

Parágrafo único. Para a realização da Conferência Municipal da Cultura o COMCULT contará com o suporte técnico, material e orçamentário do Departamento Municipal da Cultura.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DO COMCULT

Art. 12. A Diretoria do COMCULT será composta pelas seguintes funções especiais de utilidade pública, não remuneradas:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 13. A eleição para a Diretoria do COMCULT será realizada na primeira reunião a ser realizada após a designação por Decreto Municipal dos conselheiros municipais de saúde e o seu resultado será publicizado através da edição de Resolução do COMCULT.

Art. 14. O mandato da Diretoria do COMCULT será da mesma duração dos próprios mandatos de todos os conselheiros.

§1º Fica autorizada a reeleição por sucessivos mandatos.

§2º Fica reservado o direito ao conselheiro municipal da cultura de renunciar a função que ocupa na Diretoria do COMCULT, a qualquer momento antes do tempo regular previsto para a realização de nova eleição, sem prejuízo da continuidade do seu mandato de conselheiro.

Art. 15. Caso ocorra renúncia de conselheiro de função da Diretoria ou a saída de conselheiro que ocupe a Presidência ou a Vice-Presidência do próprio COMCULT, fica autorizada a realização de nova eleição para a função que entrar em situação de vacância antes do término do encerramento da sua duração.

Parágrafo único. Ocorrendo nova eleição em conformidade com este artigo, deverá ser emitida e publicada Resolução do COMCULT, publicizando a atualização da composição da Diretoria.

Art. 16. São atribuições do Presidente do COMCULT:

I - Representar judicial e extra-judicialmente o COMCULT, facultado ao Presidente requisitar apoio, assessoria e defesa da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município;

II - Convocar em caráter monocrático e presidir as reuniões do COMCULT;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 8 de 9

III - Tomar parte nas discussões e exercer o seu direito a voto comum aos outros conselheiros;

IV - Assinar os documentos aprovados pelo Plenário e de emissão monocrática que lhe couber;

V - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VI - Decidir sobre as questões de ordem;

VII - Decidir sobre quaisquer outras questões relacionadas à sua competência;

VIII - Expedir comunicado aos órgãos representados para indicação de novos conselheiros, findo o mandato ou no caso de vacância por outro motivo;

IX - Definir monocraticamente as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, facultado ao Plenário a inclusão de novos assuntos nas pautas previamente definidas;

X - Cumprir outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMCULT;

XI - Cumprir e dentro do seu alcance institucional zelar pelo cumprimento das deliberações aprovadas pelo Plenário.

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente do COMCULT:

I - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

III - Assumir de forma interina a Presidência do COMCULT, mediante vacância do cargo de Presidente, até que seja realizada nova eleição;

IV - Cumprir outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMCULT;

V - Cumprir e dentro do seu alcance institucional zelar pelo cumprimento das deliberações aprovadas pelo Plenário.

Art. 18. São atribuições do cargo de Secretário do COMCULT:

I - Assessorar o Presidente em todos os trâmites administrativos e burocráticos que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do COMCULT, recorrendo, caso julgue necessário, ao suporte administrativo provido pelo Departamento Municipal da Cultura ou pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município;

II - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

III - Nas ausências ou impedimentos simultâneas/os do Presidente e do Vice-Presidente do COMCULT, conduzir reuniões e durante a condução exercer o poder de Presidência;

IV - Redigir as atas de reuniões, os textos das resoluções, ofícios e demais documentos do COMCULT, facultada a prerrogativa de o Presidente do COMCULT se incumbir da redação destes documentos, na ausência do Secretário e;

V - Manter o controle da numeração das atas, resoluções e ofícios emitidos pelo COMCULT;

VI - Cumprir outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMCULT;

VII - Cumprir e dentro do seu alcance institucional zelar pelo cumprimento das deliberações aprovadas pelo Plenário.

Art. 19. No caso de servidores efetivos municipais ocuparem funções na Diretoria do COMCULT, fica reservada a prerrogativa de executarem suas atribuições de Diretoria na estrita medida do necessário durante o horário de trabalho, sem prejuízo das suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DO COMCULT

Art. 20. O quórum mínimo para a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias será a presença de 05 (cinco) conselheiros municipais da cultura.

Parágrafo único. O quórum mínimo de 05 (cinco) conselheiros municipais da cultura está autorizado a decidir quaisquer situações, incluindo perda de mandato, aprovação ou alteração de Regimento Interno.

Art. 21. Outras ações referentes ao processo de deliberação do COMCULT poderão ser estabelecidas no Regimento Interno pelo Plenário.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 22. O FUMCULT será regulamentado pelo Prefeito Municipal via publicação de Decreto, após o início do funcionamento do COMCULT e deverá contar com conta bancária própria e com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Art. 23. Constitui receitas do FUMCULT:

I - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Promissão, até o limite configurado no Orçamento Fiscal desta;

II - Recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;

III - Recursos oriundos de projetos, programas e ações federais ou estaduais;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados; e

VII - Saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 24. A operacionalização bancária da conta do FUMCULT será realizada pelo tesoureiro da Prefeitura Municipal de Promissão, mediante deliberação prévia do COMCULT autorizando as movimentações financeiras.

Art. 25. A contabilidade do FUMCULT será realizada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As situações eventualmente omissas nesta Lei serão deliberadas pelo Plenário do COMCULT.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 9 de 9

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.206, de 11 de agosto de 2013 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Promissão, 03 de março de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.148 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2023, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”
(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid.	02.09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Orçamentária:			
Unidade Executora:	02.09.02	- Divisão de Obras	
Função:	15	- Urbanismo	
Subfunção:	15.451	- Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	15.451.0010	- PROMISSAO ORGANIZADA	
Atividade:	15.451.0010.1277	- CONV Nº 912763_2021_PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - REC FEDERAL	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	481.104,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 481.104,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **Excesso de Arrecadação por previsão de repasse** no exercício de 2023.

Art. 3º: Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 03 de março de 2023.

ARTUR MANOELNOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Contratos

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO

RELAÇÃO DE CONTRATOS 2023

FEVEREIRO/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 01 DO CONTRATO N.º 09/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA C.R. FRANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

FICA O PRAZO DO CONTRATO PRORROGADO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 10 (DEZ) DE FEVEREIRO DE 2023, COM VENCIMENTO NO DIA 09 (NOVE) DE FEVEREIRO DE 2024. TOTALIZANDO NOS 12 (DOZE) MESES O MONTANTE DE R\$ 78.696,00 (SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PROMISSÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2.023.